CÂMARA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
"Palácio Vereador Rodolpho Rossetti"
Rua dos Expedicionários, nº 467 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13160-000
CGC 67.162.628/0001-64 Fone/Fax (019) 877-1097.

LEI COMPLEMENTAR N.° 169

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR, POR DOAÇÃO, ÁREA DE TERRENO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, À EMPRESA "SAMARITÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA." E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

NELSON STEIN, Prefeito Municipal de Artur Nogueira, Estado de São Paulo etc.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1° - Tendo-se em vista o inegável interesse público, social e econômico, decorrente da instalação de mais uma empresa produtora no Município, fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por doação, à empresa "SAMARITÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.", C.G.C. (MF) N.°54.310.503/0001-92, estabelecida nesta cidade, na Rua João Bombo, n.°176, "Parque Industrial Itamaraty", uma área de terreno urbano medindo 130,84 metros em reta e 14,14 metros em curva do lado direito de quem da Rua João Bombo olha para a Rua Pedro Luiz Botechia, confrontando com a empresa acima citada; 136,21 metros em reta e 14,14 metros em curva do lado esquerdo de quem da Rua João Bombo olha para a Rua Pedro Luiz Botechia, confrontando com a mesma empresa; 14,20 metros nos fundos, sem saída, onde confronta com a propriedade rural de Eliseu Tagliari, e na frente 14,00 metros onde faz esquina com a Rua João Bombo, com uma área total de 1.631,12 metros quadrados, avaliada em R$17.942,32 (dezessete mil, novecentos e quarenta e dois reais e dois centavos).

Parágrafo único - A área de terreno descrita neste artigo destina-se à empresa mencionada acima, para ampliação e principalmente unificação de suas instalações ali já existentes.

Artigo 2° - Obriga-se, assim, a empresa donatária a executar o projeto de ampliação de suas instalações industriais no imóvel objeto da presente doação, e a dar início às respectivas atividades dentro dos seguintes prazos:

I - para início das obras de construção civil e serviços correlatos - seis (06) meses;

II - para início de funcionamento da unidade industrial - doze (12) meses.

Parágrafo único - Os prazos em questão serão contados a partir da transmissão da posse, que se dará mediante termo administrativo, que, na hipótese de sua não observância, será

revogado, com a reintegração do imóvel e eventuais benfeitorias ao patrimônio público municipal, sem quaisquer direitos indenizatórios ou compensatórios à referida donatária.

Artigo 3° - A donatária receberá, definitivamente, desimpedida e livre de quaisquer ônus e obrigações, a propriedade do imóvel descrito, tão logo seja constatado o pleno cumprimento por ela assumido dos encargos, nos termos do protocolado sob n.°1271/99, bem como da presente Lei e legislação já existentes a respeito.

Artigo 4° - São extensivos à donatária os benefícios constantes da Lei Municipal n.°2.282, de 24.02.95.

Artigo 5° - As despesas cartorárias e tributárias resultantes da transferência do imóvel em apreço correrão à conta exclusiva de donatária, sem quaisquer ônus ao erário municipal.

Artigo 6° - Para os fins da presente Lei, fica, referido imóvel, desafetado da sua condição de bem público de uso comum do povo e transferido para a de bem privativo do Município e autorizada a sua alienação.

Artigo 7° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, 19 de julho de 1.999.

NELSON STEIN
Prefeito Municipal

Autor do Projeto de Lei Complementar n.°20/99: Senhor Nelson Stein, Prefeito Municipal.
Publicada, por afixação, no quadro próprio de editais, na sede da Prefeitura Municipal, na data supra.

JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA
Diretor de Secretaria